



CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE OBRA

Processo nº 4006/2015

Pelo presente Instrumento, de um lado, **PAULO COSTA VÍDEO PRODUÇÕES EIRELI-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 01.735.995/0001-00, com sede na Avenida Ruy Frazão Soares, nº 191, Lojas C e D, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.793-074, doravante denominada **LICENCIANTE (PC VÍDEO PRODUÇÕES)**, neste ato representada por **PAULO MURILO FONSECA DA COSTA**, brasileiro, casado, publicitário, portador do documento de identidade nº 04.298.871-7, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob nº 504.747.907-20, residente e domiciliado na Rua John Kennedy nº 40, Apto. 201, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.620-260 de outro lado, a **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC**, Empresa Pública Federal vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com autorização de constituição prevista na Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008 e sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Brasília/DF, CEP 70.333-090, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **LICENCIADA (EBC)**, neste ato representada, nos termos do artigo 3º, da Portaria-Presidente nº 435, de 01.07.2013, com fundamento no parágrafo 11, do artigo 16, do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11.12.2008, por sua Diretora de Produção Artística **MYRIAM FÁTIMA PORTO FLAKSMAN**, brasileira, casada, jornalista, portadora da Carteira de Identidade nº 04.091.690-0 – DETRAN/RJ e do CPF nº 706.879.437-87, residente e domiciliada no Rio de Janeiro-RJ e por seu Diretor Geral **ASDRÚBAL FIGUEIRÓ JÚNIOR**, brasileiro, casado, jornalista, portador da Carteira de Identidade nº 18.984-4 – SSP/DF e CPF nº 135.746.568-82, residente e domiciliado em São Paulo-SP, têm entre si justo, acertado e contratado o quanto segue, cujos termos se regerão de acordo com as disposições da Lei 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais) e demais permissivos legais atinentes à espécie, e ainda pelas condições previstas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o licenciamento não exclusivo, pela **LICENCIANTE (PC VÍDEO PRODUÇÕES)**, da Coleção “Megatrax”, composta por 33.023 (trinta e três mil e vinte e três) trilhas sonoras, compreendidas entre trilhas principais completas e suas variações, de diversas durações, para a sincronização audiovisual nos programas, chamadas e matérias veiculados pelas emissoras da **LICENCIADA (EBC)**.

1.1.1. As trilhas sonoras que compõem a Coleção “Megatrax” poderão ser sincronizadas pelas emissoras da **LICENCIADA (EBC)** de forma ilimitada, durante a vigência deste Contrato, sem limitações de reprises, mesmo após o fim do licenciamento.

1.1.2. A veiculação das trilhas sonoras que compõem a Coleção “Megatrax” poderá ser realizada em emissoras afiliadas e conveniadas, integrantes da Rede Nacional de Comunicação Pública – RNCP/TV, em todo território nacional e internacional, bem como na TV Brasil Internacional e portal Web TV Brasil.



1.2. O objeto deste Contrato abrange ainda o direito da **LICENCIADA (EBC)** a 3 (três) atualizações anuais durante a sua vigência, referente aos lançamentos de novas trilhas sonoras.

1.3. A aquisição dos direitos de licenciamento da Coleção "Megatrax", objeto deste Contrato, tem como fundamento legal a situação de inexigibilidade prevista no art. 25, *caput*, da Lei n 8.666/93 e no art. 64, inciso II, do Decreto nº 6.505/08.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato está vinculado ao Processo nº 4006/2015, bem como ao Ato de Inexigibilidade de Licitação ratificado em 04/11/2015, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União nº 211 Seção 3, Página 02, de 05/11/2015, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LICENCIAMENTO E REQUISITOS PARA EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES

3.1. A **LICENCIANTE (PC VÍDEO PRODUÇÕES)** declara ser a legítima e exclusiva titular dos direitos patrimoniais e/ou detentora do correspondente direito de comercialização sobre as trilhas musicais mencionada no item 1.1. e, ainda, ser detentora de todas as autorizações necessárias e cabíveis para a utilização de imagens, bem como de direitos conexos concernentes a todos os participantes da obra.

3.2. A **LICENCIANTE (PC VÍDEO PRODUÇÕES)** se obriga a entregar à **LICENCIADA (EBC)** HD (*hard disk*) externo, contendo todo o conteúdo da Coleção "Megatrax" de trilhas sonoras, com autorização de até 3 (três) cópias, na Gerência Executiva de Música da **LICENCIADA (EBC)**, localizada na Rua da Relação, nº 18, 3º andar, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro/RJ.

3.3. A **LICENCIANTE (PC VÍDEO PRODUÇÕES)** disponibilizará acesso à ferramenta exclusiva de buscas de trilhas da Coleção "Megatrax", que permite selecionar as trilhas a serem sincronizadas a partir de várias entradas combinadas por estilo, ritmo, instrumentação, andamento e outros.

3.4. A **LICENCIANTE (PC VÍDEO PRODUÇÕES)** disponibilizará senha para acesso as trilhas sonoras licenciadas da Coleção "Megatrax", para pesquisa e *download*, através de seu *website*, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato.

3.5. A **LICENCIANTE (PC VÍDEO PRODUÇÕES)** disponibilizará ainda de suporte técnico e artístico *on line*, 24 (vinte e quatro) horas por dia.

3.6. Constituem-se ainda obrigações da **LICENCIANTE (PC VÍDEO PRODUÇÕES)**:

3.6.1. Assegurar a não interrupção do serviço de acesso às ferramentas exclusivas de buscas de trilhas sonoras, bem como do suporte técnico, previstos na Cláusula Terceira, 3.3;





3.6.2. Eximir a **LICENCIADA (EBC)** de qualquer relação empregatícia durante a execução do Contrato;

3.6.3. Autorizar a **LICENCIADA (EBC)**, sem que constitua fato gerador de acréscimo pecuniário ou ofensa à integridade de seus programas que serão sincronizados com as trilhas sonoras da Coleção “Megatrax”, a proceder:

a) à tradução, dublagem, exibição e adaptação dos seus programas audiovisuais nos quais as trilhas sonoras serão inseridas, para a veiculação através de qualquer meio de comunicação ao público, no Brasil e no exterior e

b) ao arquivamento, sob quaisquer formas, tais como por inclusão em base de dados, armazenamento em computador, redes de computadores, por microfilmagem, disquetes, *CD-Rom*, *HD-DVD*, *Blu-Ray* e demais formas de armazenamento do gênero.

3.6.4. Executar o objeto deste Contrato com rigorosa observância das normas legais e técnicas pertinentes à matéria;

3.6.5. Manter total sigilo sobre quaisquer informações, dados ou documentos que venha a ter acesso ou conhecimentos em decorrência deste Contrato, obrigando-se a não divulgá-los a qualquer tempo, verbalmente ou por escrito, sem consentimento prévio e expresso da **LICENCIADA (EBC)**;

3.6.6. Comunicar, de imediato, à **LICENCIADA (EBC)** quaisquer alterações realizadas em seu contrato social, que importe em modificação de gerência, denominação social, endereço, liquidação, o encerramento ou transformação de suas atividades, durante a vigência do Contrato;

3.6.7. Comprovar o recolhimento de todos os encargos sociais, previdenciários, tributários e a regularidade da situação de fornecedor de bem, mediante a apresentação da documentação legalmente exigível ou de quaisquer outros documentos que a **LICENCIADA (EBC)** a seu critério venha solicitar;

3.6.8. Responder civil e penalmente pelas obrigações decorrentes de quaisquer processos/demandas judiciais ou extrajudiciais, custas e despesas oriundas de ações judiciais movidas por terceiros, referentes à execução do objeto deste Contrato;

3.6.9. Responsabilizar-se pelo pagamento de valores de natureza trabalhista, previdenciária, tributária e de qualquer outra, relativamente ao objeto deste Contrato;

3.6.10. Emitir a Nota Fiscal/Fatura referente ao objeto deste Contrato e nos termos acordados; e

3.6.11. Atender ou dirimir quaisquer dúvidas da **LICENCIADA (EBC)** em relação ao objeto deste Contrato;



3.7. Constituem-se obrigações da LICENCIADA (EBC):

3.7.1. Efetuar em favor da **LICENCIANTE (PC VÍDEO PRODUÇÕES)** o pagamento do valor de R\$ 29.643,93 (vinte e nove mil seiscentos e quarenta e três reais e noventa e três centavos), na forma prevista na Cláusula Quinta, **5.1.**;

3.7.2. Emitir o atesto da Nota Fiscal/Fatura, efetuado por empregado designado, que ficará responsável pelo acompanhamento, fiscalização e cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **LICENCIANTE (PC VÍDEO PRODUÇÕES)** decorrentes deste Contrato;

3.7.3. Acompanhar, fiscalizar e aprovar a execução deste Contrato.

3.8. É vedada à **LICENCIADA (EBC)** qualquer outra forma de utilização das trilhas sonoras que compõem a Coleção “Megatrax” não prevista neste Contrato.

3.9. É vedado à **LICENCIADA (EBC)**, ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundos deste Contrato, respondendo, por ela, perante a **LICENCIANTE (PC VÍDEO PRODUÇÕES)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

4.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura com termo inicial em 18 de novembro de 2015.

4.2. A rescisão deste instrumento poderá ser efetuada unilateralmente pela **LICENCIADA (EBC)** e a qualquer tempo, sem aviso prévio, caso ocorra situação ou motivo superveniente que seja desvirtuado do conteúdo no seu objeto, em especial por aplicação do artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. A **LICENCIADA (EBC)** se obriga a pagar à **LICENCIANTE (PC VÍDEO PRODUÇÕES)**, pelo licenciamento, o valor bruto de R\$ 29.643,93 (vinte e nove mil seiscentos e quarenta e três reais e noventa e três centavos), após a assinatura deste Contrato e em até 30 (trinta) dias após a entrega do HD (*hard disk*) com o conteúdo musical da Coleção “Megatrax”.

5.2. O pagamento será efetivado após apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada por empregado designado pela **LICENCIADA (EBC)** para acompanhamento deste Contrato, após confirmação e atesto do recebimento de seu objeto.

5.3. No valor a ser pago pela **LICENCIADA (EBC)** estão inclusos todos os ônus tributários, trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução deste Contrato.

Procuradoria Jurídica da EBC
Bianca Barbosa
OAB/RJ 134.839

PROJUR

AK2
myper

5.4. As despesas decorrentes da execução deste instrumento no corrente exercício correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2015, à Unidade Orçamentária 20415 – EBC, assim especificados:

Programa de Trabalho: 24.722.2025.20B50001 - (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação)
Elemento de Despesa: 339039
Nota de Empenho: 2015NE004000
Data de Emissão: 28/10/2015
Valor: R\$ 29.643,93 (vinte e nove mil seiscientos e quarenta e três reais e noventa e três centavos)

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS AUTORAIS

6.1. A LICENCIANTE (PC VÍDEO PRODUÇÕES) declara ser a legítima e exclusiva detentora do correspondente direito de comercialização da Coleção “Megatrax”, composta por 33.023 (trinta e três mil e vinte e três) trilhas sonoras, e que os direitos concedidos à LICENCIADA (EBC) não violam direitos decorrentes da lei ou de instrumento contratual, de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas.

6.2. A LICENCIADA (EBC) terá a titularidade exclusiva dos direitos patrimoniais de autor sobre os programas em que serão veiculadas as trilhas sonoras, componentes da Coleção “Megatrax”, podendo, durante a vigência deste Contrato, livremente exibir e reexibir, no território nacional ou internacional.

6.3. Após a vigência deste Contrato, a reprise do programa que veiculou trilhas sonoras da Coleção “Megatrax” deverá ser autorizada pela LICENCIANTE (PC VÍDEO PRODUÇÕES) sem reedições, conforme sua veiculação original.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

7.1. A LICENCIANTE (PC VÍDEO PRODUÇÕES) ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento da obrigação de manter durante a vigência do Contrato a regularidade de suas certidões junto aos órgãos competentes ou o seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, até que seja sanada a pendência.

7.1.1. No caso do item anterior, a LICENCIANTE (PC VÍDEO PRODUÇÕES), terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua notificação, para regularizar sua situação cadastral ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela LICENCIADA (EBC) sob pena de aplicação das sanções previstas no item 7.2., respeitado o item 7.7.

7.2. Com fundamento no disposto nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a LICENCIANTE (PC VÍDEO PRODUÇÕES) sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer item contratual, a critério da LICENCIADA (EBC):



- a) advertência por escrito;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato;
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **LICENCIANTE (PC VÍDEOS PRODUÇÕES)** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

7.3. A aplicação das penalidades previstas neste Contrato não impede que a **LICENCIADA (EBC)** rescinda unilateralmente, a seu critério, o instrumento contratual firmado.

7.4. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas dos pagamentos das Notas Fiscais/Faturas ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.5. No caso de descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas neste Contrato pela **LICENCIANTE (PC VÍDEO PRODUÇÕES)**, esta se obrigará a devolver à **LICENCIADA (EBC)** os valores recebidos, atualizados monetariamente, com base na variação do IGP-M, ou outro índice que vier a substituí-lo.

7.6. As penalidades descritas neste Contrato podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **LICENCIADA (EBC)**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

7.7. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **LICENCIANTE (PC VÍDEO PRODUÇÕES)**, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data em que for comunicada pela **LICENCIADA (EBC)**, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. A **LICENCIADA (EBC)** providenciará a publicação do extrato resumido do presente Contrato no Diário Oficial da União – D.O.U., dando cumprimento ao que determina o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o foro Federal de Brasília-DF para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Contrato, com a renúncia expressa das partes por qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Procuradoria Jurídica EBC
Dianca Barbosa
OAB/RJ 134.839

AA

Wp



E, por estarem assim justas e contratadas, assinam, as partes, o presente Contrato de licenciamento, em duas vias de igual teor, contendo 07 (sete) laudas, que seguem devidamente rubricadas pelas partes, na presença das testemunhas.

Brasília, 18 de novembro de 2015.

PAULO COSTA VÍDEO PRODUÇÕES EIRELI- ME
Licenciante

PAULO MURILO FONSECA DA COSTA
Sócio-Administrador da Licenciante

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC
Licenciada


ASDRÚBAL FIGUEIRÓ JÚNIOR

Diretor-Geral


MYRIAM FÁTIMA PORTO
FLAKSMAN

Diretora de Produção Artística

Testemunhas:

1. 
Nome: Rachel Patta Melão
CPF: 287.092.411-91

2. 
Nome: Silma E. C. Costa
CPF: 327.098.381-68